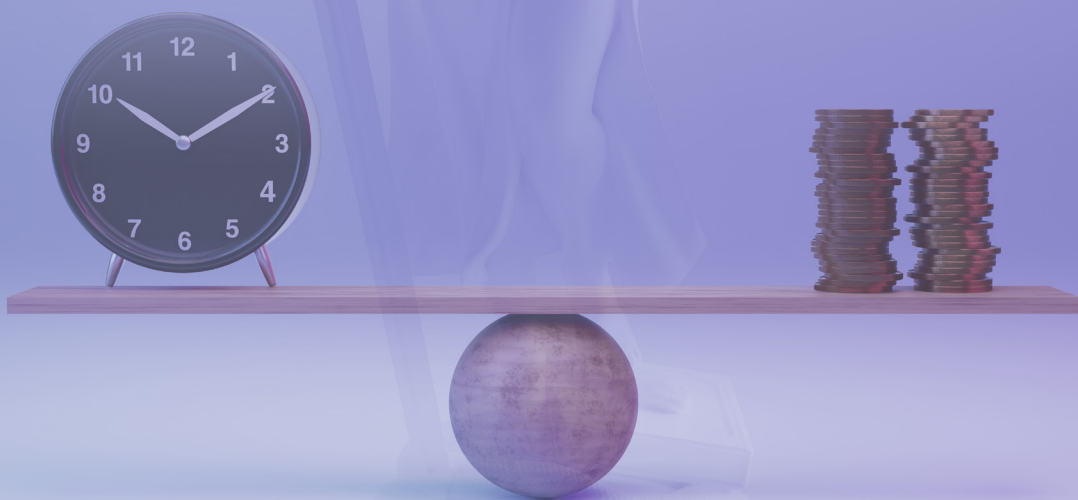


ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

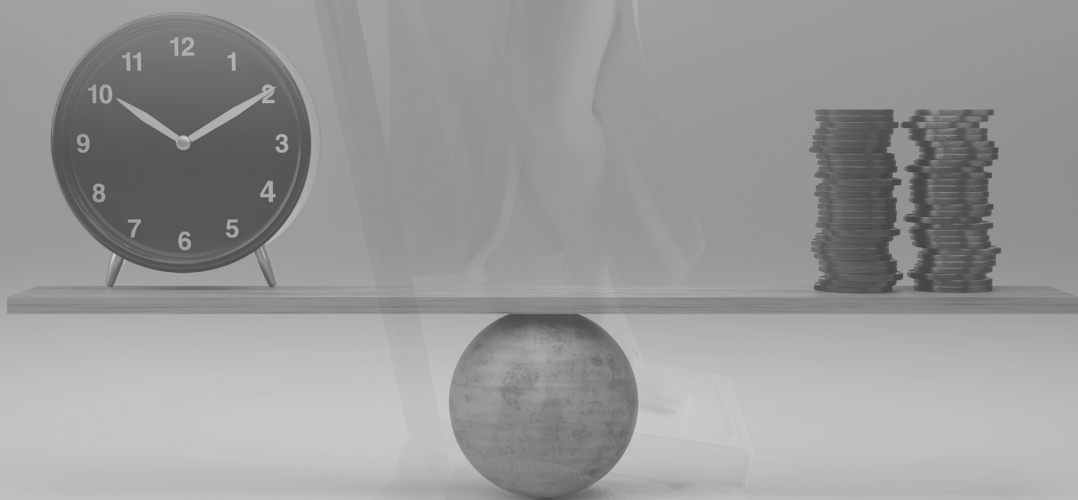
DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de LisboaProf. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
sProfª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
aProfª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0962-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.







Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.


Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899


O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira


Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>


CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita


Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174


PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE


Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15.....191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira


Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16.....211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa


Midian Barbosa Azevedo







Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Data de aceite: 02/01/2023

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliveira

RESUMO: Tem como objetivo trazer a luz do direito as influências das características inquisitoriais ainda contida no ordenamento jurídico brasileiro. O texto trazido no corpo da presente pesquisa versará primeiramente sobre a origem histórica alguns conceitos no que tange ao princípio do contraditório e ampla defesa frente a algumas imposições legislativas inquisitórias contidas no sistema acusatório usado no Brasil. Assim o presente artigo científico tratar da inquisitoriedade no processo penal brasileiro, demonstrando os eixos controvertidos de sua utilização bem como explicar acerca da teoria da prova, que ainda se constitui de laços marcantes do sistema inquisitório. Nisto, será utilizada a metodologia bibliográfica com o objetivo de coletar doutrinas, legislações, periódicos e jurisprudências, para trazer a esta pesquisa aprofundamento teórico e qualitativo.

PALAVRAS-CHAVE: Princípios, Sistema

acusatório, inquisitoriedade, Direito Penal.

ABSTRACT: Its objective is to bring to light the influences of the inquisitorial characteristics still contained in the Brazilian legal system. The text brought in the body of this research will first deal with the historical origin of some concepts regarding the principle of contradictory and broad defense against some inquisitorial legislative impositions contained in the accusatory system used in Brazil. Thus, the present scientific article deals with inquisitoriality in the Brazilian criminal procedure, demonstrating the controversial axes of its use as well as explaining about the theory of evidence, which still constitutes striking ties of the inquisitorial system. In this, the bibliographic methodology will be used with the objective of collecting doctrines, legislation, periodicals and jurisprudence, to bring theoretical and qualitative depth to this research.

KEYWORDS: Principles, accusatory system, inquisitorship, Criminal Law.

INTRODUÇÃO

Há vários anos refletimos sobre a separação das partes relevantes do

órgão Jurisdição, em relação à estrutura de cobrança de nossos processos criminais. Na verdade, no descompasso entre as normas constitucionais (hoje até envolvendo até mesmo legislação constitucional) e as atividades cotidianas dos tribunais.

Nos últimos anos, com a deterioração da legitimidade do direito processual penal, com a através de uma colaboração premiada, neste delicado no campo jurídico, vimos uma aceleração da admissibilidade por violação de certas regras sistema de acusação.

Neste breve artigo, nossa intenção é colher alguns fragmentos de jurisprudência, disse predominante, se não declarado religioso, naturalmente também descreve a mencionada separação. Embora qualquer mudança de direção seja impossível no futuro próximo para o fortalecimento do sistema de acusação, pelo menos a advocacia está vigilante.

Destarte, a pesquisa terá como objetivo geral demonstrar que o *Ius Puniendi* do Estado em sentido amplo mostra-se falho no que diz respeito ao Sistema acusatório presente, com fragmentos constatados no sistema inquisitorial ainda predominante.

Assim sendo, no que diz respeito aos objetivos específico da presente pesquisa científica, serão: demonstrar que no Processo Penal Brasileiro ainda se constata a utilização do sistema Inquisitivo, analisar as decisões judiciais que se albergam no sistema inquisitorial, bem como perquirir o papel da audiência de Custódia como fator relevante para a ampla defesa e o contraditório.

Diante este cenário e somado a revolução no caminho da liberdade cidadã e de um Estado mais garantista para com seu povo já apontado por diversos países já se mostravam. Ademais as garantias previstas na Constituição Federal visam assegurar a sociedade de seus direitos mais genuínos, tais como o de liberdade de expressão, locomoção, à vida, ao devido processo legal, visando no direito penal, um julgamento mais justo, equivalente e humanitário.

Por fim, o presente trabalho irá buscar responder quanto ao sistema acusatório adotando-se atualmente, qual embasamento para utilização da inquisitorialidade em algumas fases procedimentais? E indagar se o direito de defesa presente na Constituição não tem o condão de afastar o sistema inquisitorial do Processo Penal e das leis esparsas.

Daí a relevância do presente trabalho científico, na exposição de a origem e importância do garantismo constitucional no ordenamento jurídico penal, frente a inquisitorialidade imposta no ordenamento jurídico brasileiro, na regência dos princípios do *Devido Processo Legal*, *In Dúbio Pro Réu*, *contraditório* entre outros.

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Das Lutas dos Direitos Humanos ao Garantismo Constitucional

Inicialmente é possível dizer que dos direitos humanos fundamentais tiveram origem

em meio a evolução da sociedade humana, diante as mutações de comportamentos, costumes, ideais, etc. Passado tempos obscuros de suspensão de direitos, durante o golpe militar, teve-se início à elaboração da Constituição Federal de 1988, onde fato segundo HERMÍNIO (2020), entende que houve o marco inicial do movimento garantista.

No entendimento de SCHIMITT (1996, p. 105):

“(...) os direitos fundamentais em sentido próprio são, essencialmente direitos ao homem individual, livre e, por certo, direito que ele tem frente ao Estado, decorrendo o caráter absoluto da pretensão, cujo o exercício não depende de previsão em legislação infraconstitucional, cercado-se o direito de diversas garantias com força constitucional, objetivando-se sua imutabilidade jurídica e política”.

Para LOBATO (1998, p. 145), as constituições têm como propósitos a normatização de direitos de cunho a resguardar ao cidadão, seus “direitos inerentes à natureza do homem e à sua finalidade no mundo”, assim como garantir estes direitos sob a forma individual e coletiva nas mais diversas searas do direito. Deste modo, o autor supracitado defende ainda que a “constitucionalização dos direitos do homem” tem caráter garantista, trata-se de direitos positivados e protegidos.

Temos, assim, a Constituição como um conjunto de princípios e regras destinadas à realização do Direito que, como sistema aberto, apreende o infinito de possibilidades do mundo real, funcionando como verdadeiro filtro. Os princípios agem como espécies de canaletes de comunicação entre o sistema de valores e o sistema jurídico. Por isso mesmo, não comportam enumeração taxativa, embora realçados alguns e normalmente identificados: princípio do estado de direito, princípio da liberdade, princípio da igualdade e, ainda, os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana (ALVES, 2003p. 05)

Segundo VELLOSO (1989, p. 01) “*a jurisdição constitucional abrange o controle da constitucionalidade dos atos normativos e compreende também a jurisdição constitucional das liberdades*”. Assim para o presente autor, quando tratamos da seara material do Direito Constitucional, temos que ter a diligência de que na Letra Maior de 1988, muito além de traçar limites, garantias e deveres para sociedade e Estado, visa também como forma de defesa cidadã as ações de controle de constitucionalidade. Estas baseadas em princípios como da Autotutela, Liberdade, Devido Processo Legal entre demais.

Os princípios, além de condensarem valores, dão unidade ao sistema jurídico e condicionam o trabalho interpretativo. A tradição jurídico-cristã sempre aceitou a identificação de princípios no ordenamento jurídico, mas somente no pós-positivismo foram eles abrigados pela Lei Maior, como síntese dos valores ideológicos, trazendo harmonia ao sistema. (ALVES, 2003, p. 04)

De maneira similar Prudêncio 2010, trata em seu estudo sobre a Constituição Federal de forma que esta vise a validação das garantias do avanço legal e processual da sociedade. Para não retroagir a épocas de escuridão e insegurança, a Carta Maior, veio atrelada ao Pacto de São José da Costa Rica - origem dos direitos humanos fundamentais

-, na observação de garantias de forma à assegurar de forma inviolável alguns destes avanços, na norma chamados de cláusulas pétreas.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 traz consigo as chamadas cláusulas pétreas que limitam materialmente o poder de reforma da constituição de um Estado. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias constitucionais. (SAMPAIO, 2020, p. 14)

Apesar de atualmente o estudo dos direitos fundamentais contidos na CF/88 possuir algumas classificações doutrinárias, tais como: Direitos Fundamentais Originários e Derivados, Direitos Fundamentais de Primeira, Segunda e Terceira geração. Classificações que tem como objetivo assegurar seu cumprimento de acordo com a historicidade, financeiramente e politicamente, Preudente e Berbarido (2020).

Nessa versão ampliada, a garantia passa a se configurar como a outra face do constitucionalismo, pois dele depende sua eficácia: todos os direitos fundamentais constitucionalmente instituídos exigem leis de ação que introduzam garantias relativas, ou seja, proibições e obrigações a elas correspondentes. Assim, a democracia constitucional, em suas várias dimensões e níveis, passa a se configurar como uma construção jurídica inteiramente composta por garantias e instituições de garantia. Todos os direitos fundamentais consagrados constitucionalmente requerem leis de ação que introduzam as garantias relativas, ou seja, as proibições e as obrigações correspondentes. (FERRAJOLI, 2009, P. 02)

Ainda referente ao garantismo constitucional inserido no ordenamento jurídico brasileiro trazido por meio da Constituição Federal, “destaca-se a exigência duma postura cautelosa e intervencionista do Estado para tutelar os Direitos sociais, uma vez que a Constituição Cidadã impõe de certa forma este caráter para a construção de uma justiça social” (HERMÍNIO, 2020, p. 72)

Por derradeiro, o que se pretende demonstrar é o quão sutil e delicado se apresenta o problema do garantismo nas decisões judiciais. As decisões calcadas são, sempre, muito bem construídas. Porém, e aqui reside toda a crítica, a fundamentação nem sempre satisfaz, porque ainda segue acreditando na fatalidade e no fantasma da discricionariedade. (PINHO, 2018, p. 44)

Por fim, a proposta destacada acima, a fim de garantir uma maior aproximação os problemas encontrados na lei e na ação estatal e na realidade estão em cumprir a Constituição da República de 1988 e demais diplomas internalizar e impor questões de direitos humanos ao país, obrigação de agir em conformidade.

Quanto ao alcance do texto constitucional, deve-se destacar, a supremacia do texto constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, impõe o reconhecimento de que a constituição está acima da norma, as que são inconstitucionais também violam os poderes previstos na Constituição. Procure segurança desde a primazia da eficácia da constituição no ordenamento jurídico, todas as funções do Estado têm relevante e deve agir de acordo

com sua garantia (PRUDENTE e BERNARDO, 2018)

Por meio de qualquer decisão judicial, é possível concluir que o judiciário brasileiro faz pouco, ou quase nenhum uso dos princípios reportados para declaração de inconstitucionalidade das regras que os contrapõem, descriminalizar comportamentos. Aumenta, por isso, a importância de uma classificação constitucional e de uma definição dos princípios penais com seus desdobramentos e interligações [...]. (LIMA, 2017, p. 27)

Malgrado para Prudêncio (2010), com o advento da garantia dos princípios constitucionais penais tais como presunção de inocência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, vieram revolucionar o processualismo penal brasileiro, assim, desta maneira entregando aos cidadãos mais segurança em um Estado mais isonômico e justo.

Segundo Alves 2003 (p. 03) em seu estudo intitulado de Garantias Constitucionais e o Processo Penal, a referida autora descreve que apesar de os princípios não constituírem normas com força imperativa de lei, estes visam a balizar as mesmas a vista de trazer uma ponderação no caso concreto.

“O direito Constitucional realiza-se, verdadeiramente, na transformação dos princípios constitucionais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e dos direitos fundamentais em verdadeiros dados inscritos em nossa realidade existencial”. (CLÉVE, 2006, p. 01)

Em contraponto Feldens (2018) assegura a relevância do garantismo constitucional penal quanto este vem a reforçar o poder estatal, não somente no poder detido neste, mas por meio do qual ao Estado é imposto para com o povo. De modo á exercer a proteção *“De modo especial, os valores da dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade dos homens encontram suas raízes na filosofia clássica, especialmente na greco-romana, e no pensamento cristão”* (SARLET, 2017, p. 42).

O Direito Processual Penal, num Estado Democrático de Direito, deve pautar-se pela aplicação efetiva dos princípios delineados pela Constituição Federal, de cunho nitidamente garantista. Nenhuma regra processual pode está em desacordo com a Letra Maior. (PRUDÊNCIO, 2010, p. 300)

Desta maneira na ausência de uma norma plenamente capaz de tratar o caso concreto a utilização da fonte principiológica se faz eficaz nos decisórios dos tribunais. Lobato (1998) afirma ainda que *“a necessidade da aplicação da garantia de aplicação imediata das normas definidoras de direitos constitucionais tem razões históricas”*, onde pudemos assistir as garantias individuais do povo serem reveladas ao compasso dos avanços da civilização.

Principais Pontos Garantistas Pleiteados na Seara Penalista

Em princípio cabe o registro de que o garantismo constitucional tratado neste estudo, é tema demasiadamente extenso e multidisciplinar, para tanto, aqui traremos sobre seu alicerce principiológico em três pontos principais, no que se refere a temática em comento,

sendo estes o devido processo legal, a legalidade das provas no que diz respeito à fase processual e a presunção de inocência do réu, que segundo Oliveira, Soares e Mendes (2020) se trata do princípio base da seara garantista.

O garantismo penal tem a função precípua de orientar a construção de um Estado Democrático de Direito, que tenha um modelo normativo condizente com os seus anseios, primando pela democracia material e não meramente formal. Assim, ter-se-á um modelo que garanta os direitos e garantias judiciais a todos os cidadãos, independentemente de seus atos ou representação social. (FIGUEIRÉDO, 2016 apud SAMPAIO e FIGUEIRÉDO, 2020, P. 14)

Para VELOSO (2018), o endurecimento das leis, a gravidade das penas e o rigor das ações de coerção do Estado frente ao combate das ações criminosas, em nada garantem a segurança e bem estar das pessoas de bem. Outrossim, para as autoras supracitadas, a imposição dos limites acima tratados tão somente funciona como ações posteriores e remediadoras.

Malgrado também não garante, na medida da relação desproporcional entre réu Estado, que a justiça de fato seja feita, mesmo sendo a de direita brilhantemente realizada. Outrossim, também defende PRUDÊNCIO (2021, p. 298) onde diz que a “*análise dos direitos e garantias fundamentais do réu no processo será feita pela ótica do devido processo legal, figura do art. 5º da CF/ 88, como garantia fundamental*”.

É inequívoco que o processo de modernização do direito penal somente teve início com o Iluminismo, a partir das contribuições de Bentham (Inglaterra), Montesquieu e Voltaire (França), Hommel e Feuerbach (Alemanha), Beccaria, Filangieri e Pagano (Itália). Houve preocupação com a racionalização na aplicação das penas, combatendo-se o reinante arbítrio judiciário. A inspiração contratualista voltava-se ao banimento do terrorismo punitivo, uma vez que cada cidadão teria renunciado a uma porção de liberdade para delegar ao Estado a tarefa de punir, nos limites da necessária defesa social. A pena ganha um contorno de utilidade, destinada a prevenir delitos e não simplesmente castigar. (NUCCI, 2020, p. 86)

A vista que os direitos humanos fundamentais têm por objetivo proteger os bens mais vulneráveis e preciosos do ordenamento jurídico, tais garantias visam resguardar o mínimo necessário para a consideração de uma certa dignidade humana. Outrossim, é possível dizer que se deve defender o caput do art. 5º da nossa Carta Magna, onde diz o Brasil ser um país onde todos são iguais perante a lei.

E assim sendo, o garantismo prega o tratamento igualitário na medida da possibilidade do caso concreto, à vista de garantir à vítima e ao réu um tratamento digno, um processo hábil e uma justiça eficaz (SAMPAIO e FIGUEIREDO, 2020).

O modelo garantista é fundado pelos princípios da legalidade estrita, materialidade e lesividade dos delitos, responsabilidade pessoal, contraditório e presunção de inocência. Tais princípios, em conjunto, formam um sistema coerente e unitário. Essa unidade depende do fato de os vários princípios garantistas se configurarem em um esquema epistemológico de identificação do desvio Tal esquema está orientado a assegurar um grau máximo de

racionalidade e confiabilidade do juízo, além de limitar o poder punitivo e tutelar a pessoa contra arbitrariedades (CONSTANZA E CONSTANZA, 2020, p. 59)

Para PINHO (2011), é imperioso destacar que junto ao início do movimento garantista os legalistas tiveram algumas dificuldades na determinação do liame diferencial dentre a moral e a justiça, assim, fazendo-se necessário a elaboração de uma linha de pensamento cognitivo, que adiante fora chamado de hermenêutica, para que possa ser futuramente ser utilizado como precedentes em casos concretos posteriores. Nessa linha de pensamento, ressalva-se: “*De modo especial, os valores da dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade dos homens encontram suas raízes na filosofia clássica, especialmente na greco-romana, e no pensamento cristão*” (SARLET, 2017, p. 42).

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1o São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2o Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3o Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

No mesmo intento, Sampaio e Figueiredo (2020) defendem que a hermenêutica veio a bailar no mundo jurídico com finalidade transformadora de indicar que ademais da importância na obtenção do resultado, temos que ter a observância que os meios utilizados e necessários se tornam de maior que o próprio resultado.

O Sistema Acusatório Na Constituição Federal De 1988

O sistema inquisitorial foi concebido através do Direito Canônico, em meados do século XIII e disseminado pela Europa com meandros de sua utilização até o século XVII. Em suma, muito observado nos sistemas autoritários, o referido sistema se coadunava com os ideais dos regimes que lhe davam prática: uma figura injusta que julgava. E nas palavras de Goldschmidt “a estrutura do processo penal de um país funciona como um termômetro dos elementos democráticos ou autoritários de sua Constituição” (apud LOPES JR. 2021, p. 35). Tratava-se, pois, de um ator do processo a qual cabiam todas as funções: investigar, acusar e julgar.

Nas lições de Aury Lopes Jr,

É da essência do sistema inquisitório a aglutinação de funções na mão do juiz e atribuição de poderes instrutórios ao julgador, senhor soberano do processo. Portanto, não há uma estrutura dialética e tampouco contraditória. Não existe imparcialidade, pois uma mesma pessoa (juiz-ator) busca a prova

(iniciativa e gestão) e decide a partir da prova que ela mesma produziu.

Segundo Renato Brasileiro (2020, p 40), “essa concentração de poderes nas mãos do juiz, compromete, invariavelmente, sua imparcialidade”. Como se extrai das lições do autor, sem dúvidas, há uma ligação direta, de forma psicológica, ao julgamento, já que o preferido da decisão necessariamente já estará, antes mesmo de apresentada a defesa, contaminado pela imparcialidade de suas convicções na fase pré-processual.

Bem verdade que o julgador não é um ser-humano alheio ao mundo. É, portanto, um particular, do povo, que, submetido às provas da Magistratura, com todas as suas nuances, exerce a função pública do Estado-juiz, aplicando a jurisdição. E precipuamente, o julgador deve ser ater aos autos e às fontes da lei, o que exige, e suplicam as partes, que aquele esteja equidistante e inepto qualquer que seja o resultado do julgamento.

Nesse esteio, de início à ação penal, no referido sistema, cabia ao Magistrado a produção de provas *ex officio*, podendo determinar a forma que lhe interessasse na colheita.

Como ensina brasileiro (2020, p. 43),

No sistema inquisitorial, o acusado é mero objeto do processo, não sendo considerado sujeito de direitos. Na busca da verdade material, admitia-se que o acusado fosse torturado para que uma confissão fosse obtida. O processo inquisitivo era, em regra, escrito e sigiloso, mas essas formas não lhe eram essenciais. Pode se conceber o processo inquisitivo com as formas orais e públicas.

Aos poucos, como já dito alhures, o sistema puramente inquisitorial foi sendo escanteado, em que pese em alguns países tenham-no adotado até meados do século XVIII. Tal alijamento do sistema inquisitorial deu-se pela lógica comum na ilusão de se acreditar na eficácia em um procedimento que concentrava atividades e funções diretamente antagônicas.

Perpassando o acontecimento de diversos eventos marcantes, chegamos à Constituição Federal de 1988, que veio a romper os indícios ditatoriais que se afloravam até a sua promulgação.

Enquanto o código penal e processo penal, anteriores à Carta Maior, transpareciam frisar e se preocupar acerca da culpa do agente, o Constituinte de 88 buscou caminho inverso, assegurando diversas garantias e direitos aos acusados, que serviu de inspiração para a modificação dos diplomas penais ao decorrer dos tempos. Nas lições de Pacelli:

A mudança foi radical. A nova ordem passou a exigir que o processo não fosse mais conduzido, prioritariamente, como mero veículo de aplicação da lei penal, mas, além e mais que isso, que se transformasse em um instrumento de garantia do indivíduo em face do Estado. O devido processo penal constitucional busca, então, realizar uma Justiça Penal submetida à exigência de igualdade efetiva entre os litigantes. O processo justo deve atentar, sempre, para a desigualdade material que normalmente ocorre no curso de toda persecução penal, em que o Estado ocupa posição de proeminência, respondendo pelas funções investigatórias e acusatórias, como regra, e pela

atuação da jurisdição, sobre a qual exerce o monopólio.

É, pois, uma construção justa de um procedimento processual, principalmente penal, que seja erigido sob a tutela do contraditório e da ampla defesa, a ser julgado por um juiz natural, sem a possibilidade de ser instituído um tribunal de exceção, cuja decisão do julgador seja devidamente motivada, a fim de atender aos preceitos do acusado ou apenado ter ciência das razões de decidir, assim como possibilitar às partes, seja ao órgão acusatório ou à defesa, recorrer naquilo que se resignarem.

Aury Lopes Jr. Nos ensina que:

O estudo dos sistemas processuais penais na atualidade tem que ser visto com o “olhar da complexidade” e não mais com o “olhar da Idade Média”. Significa dizer que a configuração do “sistema processual” deve atentar para a garantia da “imparcialidade do julgador”, a eficácia do contraditório e das demais regras do devido.

Não outra seria a conduta esperada do Constituinte de 1988, que adveio a consagrar e estampar definitivamente no texto de maior normatividade, a função díspar do órgão acusatório, como um capítulo dedicado à figura do Ministério Público, que atua como titular da ação penal, nos ditames da *lex mater*.

Consabido que a lei 13.964, de 2019, alcunhada de “*pacote anticrime*” trouxe, mesmo que timidamente, algumas mudanças à sistemática adotada no processo penal pátrio. Segundo Aury Lopes Jr., o diploma penal processual brasileiro era neoinquisitório, discordando o autor da corrente majoritária da doutrina que o classifica como um sistema misto.

Isto porque, segundo o mesmo autor, não basta classificar a dicotomia tripartite entre inquisitório, acusatório ou misto sob uma ótica generalista. É prudente e indispensável perpassar no núcleo do objetivo do legislador. Dado que, *e.g.*, a gerência dos conteúdos probantes estava ligada à vontade do próprio julgador.

E pontua o autor:

Finalmente o cenário mudou e nossas críticas (junto com Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Geraldo Prado, Alexandre Moraes da Rosa, e tantos outros excelentes processualistas que criticavam a estrutura inquisitória brasileira) foram ouvidas. Compreenderam que a Constituição de 1988 define um processo penal acusatório, fundando no contraditório, na ampla defesa, na imparcialidade do juiz e nas demais regras do devido processo penal.

Nesse diapasão, a modificação legislativa do processo penal representa certa evolução com vistas a expurgar o juiz-inquisidor, que, antes da mudança, tinha como faculdade a produção da prova de ofício, característica concreta do sistema inquisitorial. E sobre Provas no processo penal, nos ensina Tourinho Filho:

O objetivo ou finalidade da prova é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa. Para julgar o litígio, precisa o Juiz ficar conhecendo a existência do fato sobre qual versa a lide. Pois bem:

a finalidade da prova é tornar aquele fato conhecido do juiz, convencendo-o da sua existência. As partes, com as provas produzidas, procuram convencer o Juiz de que os fatos existiam, ou não, ou, então de que ocorreram dessa o daquela maneira.

É esperado, pois, que consagrado na Lei Maior, sejam adotados doravante em uma nova proposição do Código de Processo Penal ou nas leis que o modificam, a solidificação da manutenção do julgador como mero espectador, não mais como uma figura atuante de ofício. Nesse esteio, até mesmo o desazo das partes produzirem provas deve ser suportado pelo julgador.

Isto porque, nas lições de Aury Lopes Jr.

[..] é importante combater outra fraude: juiz produzindo prova de ofício a título de “ajudar a defesa”. Em um processo acusatório existe um preço a ser pago: o juiz deve conformar-se com a atividade probatória incompleta das partes. Não se lhe autoriza a descer para a arena das partes e produzir (de ofício) provas nem para colaborar com a acusação e nem para auxiliar a defesa. Ele não pode é “descer” na estrutura dialética, nem para um lado e nem para o outro.

À luz do exposto, em que pese as críticas ao garantismo processual, que suportada pela esmagadora maioria da doutrina, calhar frisar, que não se trata de concretizar um procedimento que vise atrasar a “justiça”. É, na verdade, concedendo às partes a sua paridade no processo, garantindo um juiz natural que se convença através dos elementos juntados aos autos, que poderíamos primar pela efetividade de um julgamento justo.

Consoante nos ensina Pacelli,

[..] o órgão estatal responsável pela acusação, o Ministério Público, passou a ser, com a Constituição de 1988, uma instituição independente, estruturado em carreira, com ingresso mediante concurso público, sendo-lhe incumbida a defesa da ordem jurídica, e não dos interesses exclusivos da função acusatória. Nesse sentido, o Ministério Público, e não só o Poder Judiciário, deve atuar com imparcialidade, reduzindo-se a sua caracterização conceitual de parte ao campo específico da técnica processual.

Assim, um sistema processual justo não significa que haja preferência estatal. À figura do Estado, cabe ter interesse em qualquer dos cenários: na punição do agente culpado, assim como na absolvição do inocente. É, portanto, primazia que o processo siga seu curso com a ampla possibilidade de as partes terem o mesmo tratamento, seja acusação, seja defesa, para que, ao final, o julgador decida com base em todo o *iter* processual.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi dito, a Constituição Federal como a baliza de toda legislação brasileira, o Direito Penal não poderia fugir a esta roupagem, de modo a ter sua finalidade a qual seja proteger os bens mais preciosas e vulneráveis do ordenamento jurídico, tais como a vida e a liberdade. Deste modo, ficou evidenciado no decorrer do presente trabalho

científico que ademais de ser explícita a importância do poder coercitivo do Estado por meio do Direito Penal, de fato este apenas serve como instrumento de remediar as condutas imprudentes e ilegais. Inicialmente não buscando direitos do infrator.

Com a inauguração da Carta Maior, e suas devidas implicações nas legislações até então vigente, o garantismo isonômico veio a efetivar o cumprimento das garantias fundamentais levantadas na Declaração dos Direitos do Homem assim incorporada em nosso texto constitucional.

Por fim, foi tratado alguns instrumentos para busca destas garantias constitucionais na seara penal, tais como, o cumprimento dos princípios do *devido processo legal*, do *contraditório*, do *in dubio pró réu*, assim como o basilar princípio da dignidade da pessoa humana. Assim como, instrumento trazido na própria Constituição como o controle de constitucionalidade que atualmente figura garantidor dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

_____. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm. Acesso em: 18/10/2022.

ALVES, Eliana Calmon. **Princípios e garantias constitucionais do processo**. Brasília, DF, 2003. Acessado em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79058268.pdf>. Disponível em: 18/10/2022.

DE JESUS PRUDENTE, Eunice Aparecida; BERNARDO, Leandro Ferreira. **Direitos Humanos E Políticas Públicas Sociais: A Proteção Dos Direitos Fundamentais No Brasil E O Papel Do Estado E Do Direito**. Disponível: https://www.academia.edu/download/61989599/DIREITOS_HUMANOS_E_POLITICAS_PUBLICAS_SOCIAIS_-_Leandro_Bernardo_e_Eunice_Prudente.pdf. Acessado em: 15/10/2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

VELOSO, Juliano Ribeiro Santos. **A Gestão de Resultados como Bem Jurídico Constitucional Brasileiro**. Acessado em: https://www.academia.edu/download/56418122/A_Gestao_de_Resultados_Bem_Juri_Consti_Bras_enviado_protegido.pdf Disponível em: 19/10/2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989

VELOSO, Juliano Ribeiro Santos; FEDERAL-PF, Procurador; VELOSO, MG Juliano Ribeiro Santos. **O modelo constitucional brasileiro de gestão de resultados como mecanismo de freios e contrapesos para moderar o conflito entre os poderes em benefício do cidadão**. 2018. Publicações da Escola da AGU, p. 39-54, 2018. Acessado em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bo_2006/Publ-Esc-AGU_v.10_n.04.pdf#page=39 Disponível em: 18/10/2022.

FELDEN, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal.**

Livraria do Advogado Editora, 2018. Acessado em: <https://books.google.com.br/books?id=Xz1WDwAAQBAJ&lpg=PT3&ots=DACt2tgXcl&dq=A%20INFLU%20C3%8ANCIA%20DAS%20GARANTIAS%20CONSTITUCIONAIS%20NO%20DIREITO%20PENAL%20&lr&hl=pt-BR&pg=PT3#v=onepage&q&f=false>. Disponível em: 18/10/2022.

SARLET, Ingo; TIMM, Luciano Benetti. **Direitos Fundamentais. Do caso Lebach ao caso Google vs. Agencia Espanhola de Proteção de Dados**, 2015.

SILVA, Flávia Martins André. **Direitos Fundamentais.** Revista DireitoNet. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais#:~:text=Esses%20direitos%20s%C3%A3o%20referentes%20%C3%A0,concretizando%20assim%2C%20a%20igualdade%20social>. Acessado em: 15/10/2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo penal. Isonomia**, n. 32, p. 209-211, 2010. Acessado em: <http://ref.scielo.org/4wydnm>. Disponível em: 15/10/2022.

HERMINIO, Henrique Infante; DO CARMO, Valter Moura. O Papel Das Políticas Públicas E Sua Importância Para Os Direitos Sociais. *Percurso*, v. 4, n. 35, p. 71-74, 2020.

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. **DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL-A IMPOSIÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS.** Saraiva Educação SA, 2017. Acessado em: <https://books.google.com.br/books?id=CTFrDwAAQBAJ&lpg=PT4&ots=3c0a1MD8CO&dq=A%20INFLU%20C3%8ANCIA%20DAS%20GARANTIAS%20CONSTITUCIONAIS%20NO%20DIREITO%20PENAL%20&lr&hl=pt-BR&pg=PT4#v=onepage&q&f=false>. Disponível em: 15/10/2022.

LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. **O reconhecimento e as garantias constitucionais dos direitos fundamentais.** 1998. Acessado em: <http://www.repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2428/O%20reconhecimento%20e%20as%20garantias%20constitucionais%20dos%20direitos%20fundamentais.pdf?sequence=1>. Disponível em: 17/10/2022.

LOPES JR. Aury. **Direito processual penal.** – 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

DE PINHO, Ana Cláudia Bastos. **Para além do garantismo: uma proposta hermenêutica de controle da decisão penal.** Livraria do Advogado Editora, 2018.

PRUDÊNCIO, Simone Silva. **Garantias Constitucionais eo Processo Penal: Uma Visao Pelo Prisma do Devido Processo Legal.** Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais, v. 57, p. 297, 2010. Acessado em: https://scholar.google.com/scholar_url?url=https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/viewFile/134/125&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-gga&ct=res&cd=0&d=1097243428618962459&ei=8T6ZY-N_H8KLy9YP-PmfuA0&scisig=AAGBfm0sTMYMS1EAS8rgX5hU7wYP7loURg. Disponível em: 17/10/2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SAMPAIO, Victoria Paganelli et al. **Direito penal do inimigo: uma análise crítica da lei do abate em face dos princípios e garantias constitucionais.** 2020. Acessado em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2801>. Disponível em: 17/10/2022.

VELLOSO, Carlos Márcio. **As novas garantias constitucionais.** Revista de Direito Administrativo, v. 177, p. 14-28, 1989.

MENEZES, Gabriella Mendes; GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **O garantismo penal integral no processo penal brasileiro**. Revista Ceuma Perspectivas, v. 29, n. 1, p. 48-60, 2017. Acessado em: <http://www.ceuma.br/portalderevistas/index.php/RCCP/article/view/61/pdf>. Disponível em: 15/10/2022.

COSTANZA, Caroline; COSTANZA, Grazielle. **Garantismo penal: política criminal em defesa dos direitos humanos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Acessado em: https://www.researchgate.net/profile/Lara-Sosa-Marquez/publication/349603906_Imigracao_no_Uruguai_perspectivas_de_pertencimento_legal_e_social/links/6037b38192851c4ed598fb80/Imigracao-no-Uruguai-perspectivas-de-pertencimento-legal-e-social.pdf#page=56. Disponível em: 15/10/2022.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal** – 22. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; SOARES, Paulo Sérgio Gomes; MENDES, Alessandro Hofmann Teixeira. **Os Direitos Humanos No Contexto Do Garantismo Penal Brasileiro**. Humanidades & Inovação, v. 7, n. 19, p. 674-686, 2020. Acessado em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/issue/view/86>. Disponível em: 17/10/2022.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal** – 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

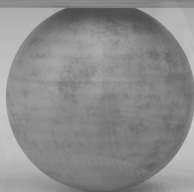
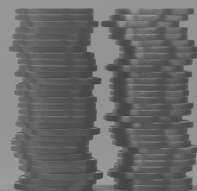
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

